



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 441-GAB-PREF/1992

Em, 26 de junho de 1992.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 1993, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sancionou a seguinte,

“LEI”

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio do ano de elaboração.

Art. 2º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam deferidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A Lei Orçamentária será balizada, na estimativa da Receita e fixação de despesas, pelos efeitos econômicos da ação do governo observando os seguintes princípios:

I – Diminuição da participação do município pela utilização, sempre que possível, dos serviços da iniciativa privada;

II – Descentralização das ações governamentais pela extensão dos serviços públicos às localidades do município;

III – Fortalecimento dos investimentos públicos na infra-estrutura econômica e social.

Art. 4º - O relatório bimestral de que trata o art. 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal, demonstrando a despesa orçamentária, será feito através de publicação dos Balancetes Financeiros mensais, que compõem a Prestação de Contas do Município, agregados.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará a discriminação da despesa por categoria da programação:

I – O Orçamento a que pertence;

II – A natureza de despesa, obedecendo a seguinte classificação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere o inciso II do “Caput” deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I – Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964;

II – Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do dispositivo no art. 212º da Constituição Federal.

Art. 6º - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, relativas às transferências de dotações entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I – Os créditos suplementares Projeto/Atividades serão autorizados no limite de igual valor sobre o total do orçamento previsto para o exercício 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964;

II – As mensagens do Prefeito Municipal que encaminharem à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para o Projeto de Lei Orçamentária;

III – Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decretos, atenderão, no que couber, o exigido para o Orçamento do Município, evidenciando as respectivas exposições de motivos, as informações e os demonstrativos indicados para a mensagem que encaminhar os Projetos de Lei Orçamentária e seus créditos.

Art. 7º - A Prestação de contas anual incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 8º - O anexo desta Lei apresenta as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de junho de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



“ANEXO”

**PLANO DE AÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO PARA ELABORAÇÃO DO
“ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL”**

1 – LEGISLATIVA

- Dar prosseguimento as ações da Casa Legislativa no sentido de dotá-la de condições adequadas para o desempenho de suas funções constitucionais, assegurando-lhe, no orçamento Programa, percentual nunca inferior a 10% (dez por cento).

2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Dar prosseguimento ao Programa de Informatização e modernização administrativa.
- Valorizar o Servidor Municipal através de:
 - a) Cursos de capacitação de recursos humanos;
 - b) Assistência médico-odontológica;
 - c) Auxílio à educação (bolsa de estudos).
- Melhoria do atendimento ao público por:
 - a) Treinamento em cursos de relações humanas;
 - b) Divulgação dos serviços prestados pela Prefeitura.
- Montagem de um sistema de informações para o planejamento.
- Elaboração de um Plano Diretor em obediência ao art. 182º da Constituição Federal.
- Planejamento e execução de diversas ações de caráter administrativo que dêem o suporte necessário para os programas de natureza social e econômica.
- Atendimento a assistência às pessoas portadoras de deficiência, em obediência a Lei 435/92, em Programa individualizado.

3 – AGRICULTURA

- Desenvolver ações de fomento à produção vegetal e animal, de abastecimento e preservação dos Recursos Naturais Renováveis.
- Promover ações para o melhor aproveitamento econômico da terra e a preservação do solo.
- Efetivação do Programa Municipal de mecanização e recuperação dos solos agrícolas, constantes na Lei 422/91.
- Aquisição de alimentos que integram a merenda escolar, adquiridos diretamente das organizações de produtores.

4 – DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Dar manutenção às ações desenvolvidas para garantia da Segurança Nacional, auxílio nas calamidades e preservação da ordem pública.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



5 – EDUCAÇÃO E CULTURA

- Promover ações para a formação integral do homem, preparando-o para o exercício constante da cidadania e habilitando-o para participar do desenvolvimento econômico e social.
- Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Construção de novas escolas na Zona Urbana.
- Construção de novas escolas na Zona Rural.
- Distribuição de material escolar.
- Distribuição de merenda escolar.
- Construção de quadras de areia poli esportivas nas escolas da Rede Municipal.
- Desenvolvimento de programas esportivos com os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- Aquisição de equipamentos e veículos.
- Aplicação de no mínimo 1,5% (um e meio por cento), e no máximo 2,0% (dois por cento) do total do Orçamento Programa, no Ensino Superior.

6 – HABITAÇÃO E URBANISMO

- Elaborar Projetos e melhoria das condições de vida das concentrações urbanas e de acesso à habitação.
- Limpeza, conformação e encascalhamento das vias urbanas.
- Conservação do asfalto existente.
- Pavimentação de novas avenidas.
- Urbanização dos Igarapés próximos à cidade.
- Construção de calçadas e praças.
- Elaboração e execução de Projetos de melhoria urbana.
- Inclusão na Lei Orçamentária do Programa de Reativação do Bairro do Triângulo.

7 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Elaborar Projetos visando estimular as Indústrias, Comércio e a Prestação de Serviços.
- Dar apoio, em termos de infra-estrutura, para Projetos de iniciativa privada de interesse do município.
- Participar de programas que contribuem para a elevação do nível de renda e emprego do município.
- Implantação do Parque Industrial.

8 – SAÚDE E SANEAMENTO

- Desenvolvimento de programas integrados e com o SUS.
- Construção de Postos de Saúde na Zona Urbana.
- Elaboração e execução de Projetos que visam melhorar as áreas de saúde, saneamento, etc.

9 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Atendimento às comunidades de bairros.
- Atendimento à comunidade carente.
- Elaboração e execução de projetos de ajuda às pessoas de baixa renda.
- Construção de creches e outros Projetos de Assistência Social.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



10- TRANSPORTE

- Limpeza, conformação e encascalhamento das estradas vicinais.
- Construção de Pontes.
- Instalação de Bueiros.
- Elaboração de projetos e execução de ações para melhoria dos transportes.
- Aquisição de equipamentos e veículos.

11 – ATENDIMENTO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Previsão na Lei Orçamentária da dotação para o Fundo Municipal de atendimento à criança e ao adolescente.
- Criação de Programas específicos para atendimento à criança e adolescente que necessitam da proteção especial.

Palácio Pérola do Mamoré, em 26 de junho de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

